

Título | **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NA SANEAGO**

Objetivo | Definir a regulamentação do Conflito de Interesses na empresa em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago e a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal.

1.2 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

1.3 – Decreto Estadual nº 8.855, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a emissão de declaração formal acerca das situações configuradoras de conflito de interesses por parte dos agentes públicos.

2 – ABRANGÊNCIA

2.1 – *Esta política se aplica aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria estatutário, da diretoria colegiada, empregados, terceiros e fornecedores da Saneago.*

3 – RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

3.1 – *Superintendência de Governança – SUGOV* e sua Gerência de Compliance – PR-GCM.

4 – REFERÊNCIAS

4.1 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago.

4.2 – Lei n.º 12.813, de 16 de Maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

5 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Termo	Descrição
Lei Anti Corrupção	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Conflito de interesses	Em instituições públicas é uma situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



Termo	Descrição
	comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública.
Informação Privilegiada	Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
Ética	Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.
Patrimônio Público	O conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos forma o patrimônio público e social da Administração Direta e Indireta.
Cargo ou Emprego Público	Distingue-se cargo público de emprego público em razão da espécie de vínculo que o servidor mantém com o Estado. Enquanto o ocupante de cargo público possui vínculo estatutário, o ocupante de emprego público estabelece, com a Administração, vínculo regido pela CLT.

6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 – A Lei N.º 12.813/13 de 16 de Maio de 2013, define conflitos de interesse, como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nas tomadas de decisões administrativas e da gestão por meio de regras disciplinares na atuação dos agentes públicos diante dos conflitos. ***Ressalta-se que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.***

6.2 – Nesse sentido existem algumas situações que configuram conflito de interesses durante exercício do cargo ou emprego público, são elas:

6.2.1 – Interesses Privados: Aos colaboradores da Saneago é vedado atuar, mesmo informalmente, como representante de interesses privados em decisões administrativas e de gestão no âmbito das atividades da empresa. Em caso de eventuais repasses, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa.

6.2.2 – Declaração de outra atividade: A Saneago reconhece que os empregados e estagiários possam exercer outras atividades, remuneradas ou não, fora da empresa. Portanto, caso haja a possibilidade de conflito de interesse originado desta atividade, o colaborador deverá ser identificado, para que as ações mitigatórias sejam adotadas. A identificação de outra atividade desenvolvida deverá partir do próprio colaborador à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos juntamente com o Controle Interno, através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa.

6.2.3 – Atividades Incompatíveis: Aos colaboradores da Saneago é vedado exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

6.2.4 – Atividades Profissionais Externas: Os colaboradores e prestadores de serviço da Saneago podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, no horário de trabalho, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses da empresa e não prejudiquem o desempenho de suas funções. Alguns exemplos dessas atividades profissionais externas são: a participação em conselhos de classe, entidades sindicais e associações, atividades acadêmicas,

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



atividades artísticas, entre outras. **No entanto, ressalta-se que é proibido a prática de comercialização de qualquer atividade ou de prestação de serviços nas dependências da Companhia ou no horário de trabalho, tais como: venda de serviços ou produtos.**

6.2.5 – Informações Privilegiadas: Aos colaboradores da Saneago é vedada a divulgação ou utilização indevida de informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

6.2.6 – Relações Familiares: **São vedadas** as relações comerciais entre profissionais, executivos, seus parentes até 3º grau e empresas nas quais tenham participação, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. A identificação da relação deverá partir do próprio colaborador através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa, à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos juntamente com a **Superintendência de Governança**. A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

6.2.7 – Favorecimento de interesses de fornecedores e prestadores de serviço: É vedado o favorecimento, patrocínio, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, **a prestadores de serviço ou a instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Saneago**. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações pelo Sistema Correicional da Empresa.

6.2.8 – Recebimento de Presentes: Aos colaboradores da Saneago é vedado o recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do agente público fora dos limites e condições estabelecidos em Código de Conduta e Integridade. A empresa orienta que os presentes ou brindes, restrinjam-se, necessariamente, a itens sem valor nominal, limitando-se a materiais promocionais que apresentam o logotipo da empresa que está representando a gentileza, nos limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.423, de 10 de abril de 2019. Em caso de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente à Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da empresa.

6.2.9 – Contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços: As áreas responsáveis pela contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços devem obedecer as normatizações internas e as legislações vigentes como parte do processo de seleção. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

6.2.10 – É vedado aos administradores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário ou qualquer outro colaborador usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros.

6.3 – Reportando os Conflitos de Interesses

6.3.1 – Todos abrangidos por essa política devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Assim, se tiver dúvida sobre qualquer situação, o agente público deverá consultar os órgãos competentes, reportando quaisquer situações de Conflitos de Interesses, por meio dos canais de comunicação estabelecidos no Código de Conduta e Integridade.

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



6.3.2 – Todos os incidentes informados que importem em suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas imediatas e, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar de Pessoal.

7 – CANAL DE DENÚNCIA

A Saneago incentiva seus Colaboradores e Prestadores de Serviços a reportar aos canais de comunicação estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, quaisquer condutas contrárias a essa Política. Além disso, qualquer pessoa, caso venha a ter conhecimento de situações que eventualmente possam se caracterizar como Conflitos de Interesses, poderão se utilizar dos referidos canais para reportá-las.

8 – RESPONSABILIDADES E INTEGRIDADE

8.1 – O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da Saneago, em especial de sua alta direção, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que todos, empregados, administradores, colaboradores e contratados prezem por adotar sempre condutas éticas.

8.1.1 – Assim, a Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a Saneago não se desvie da sua Missão de prestar os serviços públicos em saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

9. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

9.1 – Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

9.1.1 – É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

Estou agindo segundo os interesses da Empresa, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



9.2 – Deverão ainda prestar declaração formal quanto a existência ou não de situações configuradoras de conflito de interesse, nos termos do art. 1º, II, do Decreto nº 8.855/2016, os membros da alta administração, são eles: Presidente, Vice-Presidente e Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário nos termos do modelo em anexo desta Política de Conflito de Interesse.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas a ele relacionadas.

É de responsabilidade de todos os gestores divulgarem para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o email da Gerência de Compliance < pr-gcm@saneago.com.br >.

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **02/07/2019, registrada na **Ata 385**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.**

DECLARAÇÃO – CONFLITO DE INTERESSES
(Conforme Decreto nº 8.855, de 27 de Dezembro de 2016.)

Eu, _____,

portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, postulante do cargo _____ na Saneago, declaro, nos termos dos art. 1º, II, parágrafo único, do Decreto nº 8.855/2016 e Código de Conduta e Integridade da Saneago que:

() **incorro** em situação descrita como de conflito de interesses, a(s) qual(is) aponto no campo abaixo:

() **não incorro** em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses, quais sejam:

1º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Saneago:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades executadas;

II – realizar atividade, em nome próprio ou de pessoa jurídica de que seja acionista, diretor, associado, quotista, administrador ou equivalente, que implique prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, em situações que configurem conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Saneago;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o ocupante de cargo ou emprego, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos no Código de Conduta e Integridade; e

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



VII – prestar serviços, ainda que em caráter eventual, à empresa cuja atividade seja controlada pela Saneago,

Declaro ainda possuir integral conhecimento das situações caracterizadoras de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego na Saneago:

2º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Saneago:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com a Saneago contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, ou,

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a Saneago.

Sob as penas da lei (art. 299, Código Penal, e art. 303, XIII), reconheço, por fim, serem verídicas e integrais as informações por mim prestadas.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante